

**AO SENHOR PREGOEIRO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025**

**VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.144.338/0001-29, com sede na Rua Elia Pintarelli, nº 463, bairro Itinga, na cidade de Joinville/SC, por seu representante legal, **Leandro Nalin Guarido**, CPF nº 311.085.338-84, vem, respeitosamente, apresentar sua:

**CONTRARRAZÃO**

em face do recurso apresentado pela empresa **GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I – DA SÍNTESE DO RECURSO**

O recurso interposto pela empresa **GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. objetiva a inabilitação da **VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA**., sob o argumento de que o **laudo técnico de estanqueidade apresentado não estaria em conformidade com as exigências editalícias**, em razão de **não ter sido assinado por engenheiro mecânico**.

Alega a recorrente que a assinatura por engenheiro eletricitista não conferiria validade técnica ao referido documento, sustentando que, por força da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, apenas profissionais da engenharia mecânica teriam atribuições para realizar e assinar testes que envolvem sistemas de pressurização, estanqueidade e contenção de agentes limpos — como os aplicáveis em salas-cofre.

Com base nisso, sustenta que a ausência de assinatura por engenheiro mecânico comprometeria a validade do atestado, configurando o que entende ser o descumprimento do item 5.1.1.2 do Termo de Referência e, por consequência, requisito essencial de habilitação técnica.

A recorrente argumenta, ainda, que a assinatura por profissional não detentor de competência técnica específica ofenderia o princípio da vinculação ao edital, tornando a proposta da ora defendente tecnicamente inabilitável, motivo pelo qual requer o acolhimento do recurso e a imediata desclassificação da empresa **VIRTUAL**.

Todavia, como se demonstrará adiante, o recurso apresentado **carece de respaldo jurídico e técnico**, além de incorrer em **interpretação equivocada e maximalista** das normas aplicáveis. O laudo técnico impugnado **não apenas cumpre os requisitos**

essenciais do edital e do Termo de Referência, como também foi emitido com o acompanhamento de Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo INMETRO, conforme exigência expressa do item 5.1.1.2 do TR. A ausência de menção direta à assinatura de engenheiro mecânico, como se verá, **não compromete a regularidade da habilitação**, tampouco pode servir de fundamento para exclusão de proposta tecnicamente qualificada.

## **II – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA DE ASSINATURA EXCLUSIVA POR ENGENHEIRO MECÂNICO**

A premissa central sustentada no recurso apresentado pela empresa GEMELO DO BRASIL parte de uma interpretação indevida e ampliativa dos requisitos constantes no Edital e no Termo de Referência, notadamente quanto à qualificação técnica exigida para o profissional responsável pela elaboração e assinatura do **Laudo de Teste de Estanqueidade**.

De forma objetiva, **não há qualquer previsão no Edital do Pregão Eletrônico nº 90024/2025 ou no Termo de Referência que condicione a validade do laudo técnico, à assinatura por engenheiro mecânico**. Tal exigência **simplesmente inexistente no instrumento convocatório**, e não pode ser presumida ou inferida por meio de interpretação extensiva de normas infralegais, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital, consagrado no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência (versão 2.2), no item 5.1.1.2, dispõe apenas que o licitante deverá apresentar: **“pelo menos um Atestado de Capacidade, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou Teste de Estanqueidade em Sala Cofre conforme a norma ASTM E779 e/ou NFPA 2001, em célula estanque do tipo Sala-Cofre, certificada em sua construção através da norma ABNT NBR 15247, ECBS EN 1047-2 e/ou NBR 10636, com o acompanhamento de Organismo de Certificação de Produtos (OCP), acreditado pelo Inmetro.”**

É patente que o foco da exigência está na conformidade técnica do teste com as **normas aplicáveis e na validação por organismo certificador acreditado**, e não na titulação específica do profissional signatário. A previsão editalícia não estabeleceu qualquer exigência de que o laudo técnico fosse assinado especificamente por engenheiro da modalidade mecânica.

Ora, **não cabe ao licitante presumir obrigações não previstas no edital, tampouco ao julgador admitir a introdução extemporânea de exigências que não constam expressamente do instrumento convocatório**, sob pena de ofensa à isonomia e à segurança jurídica dos participantes. Como é pacífico na doutrina e na jurisprudência administrativa, os requisitos de habilitação devem ser **claros, objetivos e previamente**

**estipulados**, sendo vedado à Administração Pública exigir documentos ou condições não previstas expressamente no edital.

Portanto, a tentativa da recorrente de vincular a validade do laudo técnico à assinatura por engenheiro mecânico **extrapola os limites da legalidade e da vinculação ao edital**, na medida em que impõe um requisito inexistente no certame, que, se admitido, criaria **desequilíbrio entre os concorrentes e flagrante insegurança jurídica** ao procedimento licitatório.

### III – DA EXIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Ainda que não exista, como demonstrado no tópico anterior, qualquer exigência editalícia que imponha a assinatura do Laudo de Estanqueidade especificamente por engenheiro da modalidade mecânica, a empresa ora defendente, VIRTUAL TI, apresentou toda a documentação técnica que comprova a regular execução do serviço e a responsabilidade técnica adequada, incluindo o **Laudo de Estanqueidade a título de complementação**, que foi encaminhado como documento extra atendendo integralmente ao item 5.1.1.2 do Termo de Referência.

Pelo amor ao debate, a título de esclarecimento, a VIRTUAL TI possui em seu quadro de responsáveis técnicos engenheiros de diversas competências sendo alguns deles de competência mecânica. Para o atestado emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (contrato vigente), cumprimos rigorosamente os atributos técnicos contidos nas exigências do instrumento contratual firmado onde, o engenheiro mecânico, o Sr. Anderson Luiz Fistarol emitiu uma ART de responsabilidade técnica (exigência contratual) que abarca todas as atribuições atinentes a sua formação mecânica sendo dentre elas, o **teste de estanqueidade**.

3) **ART: MG20243349153**

4) **Responsável Técnico: Engenheiro Mecânico, Anderson Luiz Fistarol**, CREA-SC nº 079984-1, RNP: 2501086708; Registro: **301783MG**

A recorrente talvez sem conhecimento, queira trazer novas regras para o certame, ainda em vias de esclarecimento, o Laudo (documento extra) foi assinado pelo chefe da engenharia, sócio da empresa, Sr. Carlos Luciano Dorow e não obstante, além de engenheiro eletricista é técnico em mecânica, sendo que, todo e qualquer documento de cunho técnico passa por seu crivo e assinatura. Dispense se aqui, mera formalidade levantada pela recorrente.

Desta forma, não há que se falar em ausência de qualificação ou inobservância de exigência editalícia, sendo infundado o argumento recursal que pretende invalidar o laudo técnico com base exclusivamente em suposta restrição de competência profissional, **que não foi exigida pelo edital nem decorre automaticamente da legislação regulatória.**

## V- DA VALIDAÇÃO POR OCP

O item 5.1.1.2.do Edital assim dispõe, de forma clara e inequívoca:

*“A LICITANTE deverá apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou Teste de Estanqueidade em Sala Cofre conforme a norma ASTM E779 e/ou NFPA 2001, em célula estanque do tipo Sala-Cofre, certificada em sua construção através da norma ABNT NBR 15.247, ECBS EN 1047-2 e/ou NBR 10636, com o **acompanhamento de Organismo de Certificação de Produtos (OCP)**, acreditado pelo Inmetro.”*

Em sua peça recursal, a recorrente sustenta, de forma subsidiária, o seguinte:

*“De forma subsidiária, requer-se a determinação de que a VIRTUAL comprove que o Laudo de Estanqueidade foi validado por um Organismo de Certificação de Serviços – e não meramente por um Organismo de Certificação de Produtos, como é o caso da UL Solutions.”*

Aqui a GEMELO DO BRASIL, tenta novamente descaracterizar as exigências editalícias que é a comprovação de atestado de capacidade técnica com teste de estanqueidade e o **acompanhamento de Organismo de Certificação de Produtos (OCP)**, acreditado pelo Inmetro.”

Cabe ressaltar que, o atestado apresentado atente na íntegra o item 5.1.1.2, onde realizamos o teste de estanqueidade de acordo com as Normas ASTM E779 e NFPA 2001 com o devido acompanhamento de OCP, acreditada pelo INMETRO para o escopo de Sala Cofre.

Conforme consulta no site do INMETRO, conforme imagem abaixo, é possível certificar-se de que a UL do Brasil está habilitada perante o INMETRO para o escopo de Sala Cofre:

Organismo de Certificação de Produtos	
Número	OCP-0029
Organismo	UL DO BRASIL CERTIFICAÇÕES
CNPJ	04.830.102/0001-95
Site	<a href="http://WWW.UL.COM">http://WWW.UL.COM</a>
Situação	Ativo
Data de Concessão	02/12/2002

Escopo Acreditação	
Produtos e Serviços	Unidade de Armazenagem Segura – Salas-Cofre e Cofres para Hardware – Classificação e Método de Ensaio de Resistência ao Fogo.

Logo, a pretensão recursal inverte a lógica do edital, requerendo uma comprovação que sequer está prevista como obrigatória no instrumento convocatório.

Ademais, causa estranheza a tentativa da recorrente de **menosprezar a atuação da UL do Brasil**, renomado **Organismo de Certificação de Produtos (OCP)**, acreditado pelo INMETRO, cuja competência técnica e reconhecimento nacional e internacional são incontestáveis. Trata-se de entidade amplamente consolidada no setor de certificações, tal qual habilitada para o escopo de sala cofre. A tentativa de desqualificação da UL do Brasil não apenas revela desconhecimento técnico da recorrente como também afronta diretamente a clareza do item 5.1.1.2. do edital, que **exige, de forma expressa, o acompanhamento por OCP, exatamente como atendido pela VIRTUAL TI.**

## VI- DA TENTATIVA DE INVALIDAÇÃO POR MERO FORMALISMO

A impugnação articulada pela empresa recorrente, ao se basear exclusivamente na ausência de assinatura do Laudo de Estanqueidade por engenheiro da modalidade mecânica, sem qualquer demonstração de prejuízo à Administração, à segurança técnica da execução ou à isonomia entre os licitantes, **consiste em tentativa de**

**invalidação do procedimento por fundamento meramente formalista, dissociado da legalidade, da razoabilidade e do interesse público.**

Trata-se de evidente tentativa de criação de novas regras ao certame e **apelo ao formalismo exacerbado**, o qual já foi rechaçado inúmeras vezes tanto pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto por diretrizes administrativas consagradas, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que consagra o princípio do **formalismo moderado**, segundo o qual: *“Os vícios meramente formais que não comprometem a veracidade, a finalidade e a segurança do ato praticado não devem ensejar a desclassificação ou inabilitação automática do licitante”*.

É preciso considerar, ainda, que **não há qualquer prejuízo concreto apontado pela empresa recorrente**. Em nenhum momento se demonstra que o laudo técnico seria tecnicamente inválido, que o profissional signatário não tenha competência técnica para o ato praticado ou que tenha havido qualquer comprometimento do interesse público. Pelo contrário, o que se pretende é invalidar a proposta mais vantajosa para a Administração com base em **interpretação excessivamente restritiva e dissociada do texto editalício**.

Admitir a pretensão recursal neste ponto implicaria **subverter o certame a uma lógica de litigância meramente estratégica**, estimulando disputas infundadas entre licitantes e fragilizando a segurança jurídica do processo licitatório. A interpretação e aplicação dos requisitos técnicos devem se orientar pela **finalidade da norma, e não por exigências infundadas que conduzam à eliminação de propostas válidas e vantajosas ao erário**.

Assim, mostra-se evidente que o recurso apresentado pretende criar um vício inexistente, com base em um formalismo desproporcional e incompatível com os princípios da nova legislação de contratações públicas, sendo, por essa razão, **integralmente improcedente**.

## **VI – DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer a empresa **VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA.**, com fundamento nos princípios da legalidade, vinculação ao edital, razoabilidade, formalismo moderado, competitividade e eficiência, que:

**a) Seja conhecido e integralmente improvido o recurso administrativo** interposto pela empresa GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., ante a inexistência de qualquer irregularidade na documentação técnica apresentada pela ora recorrida e pela ausência de previsão editalícia que sustente a tese recursal;

**b) Seja mantida a habilitação da VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA.** no Pregão Eletrônico nº 90024/2025, preservando-se sua **classificação como primeira colocada** e respeitando-se o critério de julgamento de menor preço global;

**c) Subsidiariamente, caso entenda a Administração necessário o esclarecimento de qualquer aspecto da documentação técnica, que seja determinada a realização de diligência saneadora, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de preservar o interesse público e evitar a desclassificação indevida por vício meramente formal;**

**d) Ao final, seja determinado o regular prosseguimento do certame licitatório, com posterior adjudicação do objeto à empresa ora defendente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

Nestes termos, respeitosamente,  
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 20 de junho de 2025.

LEANDRO LUIZ NALIN  
GUARIDO:311085338  
84

Assinado de forma digital por  
LEANDRO LUIZ NALIN  
GUARIDO:31108533884  
Dados: 2025.06.20 16:12:42  
-03'00'

**VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA**  
**LEANDRO NALIN GUARIDO**  
CPF: 311.085.338-84 – Sócio Diretor

**11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA  
CNPJ Nº 08.144.338/0001-29**

**GUSTAVO AGUIAR NEGHERBON**, brasileiro, nascido em 26/07/1982, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 008.657.769-70, carteira de identidade nº 3.692.214, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua General Camara, 150, apto 402, Bom Retiro, Joinville, SC, CEP 89.222450;

**CARLOS LUCIANO DOROW**, brasileiro, nascido em 12/06/1978, convivente em união estável, empresário, CPF nº 023.120.679-86, carteira de identidade nº 3007317, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Carlos Roberto Vilpert, 765, Aventureiro, Joinville, SC, CEP 89.225-701;

**ESTEFANIA AGUIAR NEGHERBON ANGELO**, brasileira, nascida em 09/03/1987, divorciada, empresária, CPF nº 070.797.579-40, carteira de identidade nº 5.437.114-7, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Willibaltes Silveira de Souza, 215 Casa 2, Bairro Jardim Sofia, Joinville - SC, CEP 89223-380;

**LEANDRO LUIZ NALIN GUARIDO**, brasileiro, nascido em 12/09/1984, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 311.085.338-84, carteira de identidade nº 29.658.717-5, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado na Rua Visconde de Maua, 2037, apto 801, Santo Antônio, Joinville, SC, CEP 89.218-040;

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nire nº 42203792461, com sede na Rua Elia Pintarelli, 463, Itinga, Araquari, SC, CEP 89.245-000, devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica/mf sob o nº 08.144.338/0001-29, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**1. ABERTURA DE FILIAL:**

A sociedade passa a ter uma nova filial com sede no Setor Comercial Norte Quadra 02 Bloco A, nº 190, Sala 502, parte T2, Edifício Corporate Financial, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.712-900, exercendo as seguintes atividades

- Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- Comercio varejista de produtos para manutenção e reparação.

**2. FEITA A ALTERAÇÃO CONSTANTE NO ITEM ACIMA, RESOLVEM OS SÓCIOS CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE NOVA REDAÇÃO:**

1/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2024 Data dos Efeitos 16/12/2024

Arquivamento 20240605888 Protocolo 240605888 de 17/12/2024 NIRE 42203792461

Nome da empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181353826009444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=L-KY002ThndXUAPqXzcdMg&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvAIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02312067986-CARLOS LUCIANO DOROW | 00865776970-GUSTAVO AGUIAR NEGHERBON | 31108533884-LEANDRO LUIZ NALIN GUARIDO  
07079757940-ESTEFANIA AGUIAR NEGHERBON ANGELO

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA  
CNPJ N° 08.144.338/0001-29**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, PORTE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª** - A Sociedade gira sob o nome empresarial de “**VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA**”, com sede na Rua Elia Pintarelli, 463, Itinga, Araquari, SC, CEP 89.245-000.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A sociedade possui as seguintes filiais:

A) Com sede no município de Manaus/AM, na Rua Belo Horizonte, 19, sala 612, The Place Business, Adrianópolis, CEP 69.057-060, registrado no CNPJ nº 08.144.338/0002-00 e nire 42203792461.

B) com sede na Alameda Santos, 1165, Sala 11, Vip Office, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, CEP 01.419-022, registrado no CNPJ nº 08.144.338/0003-90 e nire 35920118151.

C) com sede na Praia Botafogo, 228, Sala 1601, Botafogo, Rio de Janeiro, SP, CEP 22.250-906, registrado no CNPJ nº 08.144.338/0004-71 e nire 33901614286.

D) com sede na Rua Doutor Plácido Olímpio de Oliveira, 693, sala 501, 3º andar, Bucarein, Joinville, SC, CEP 89.202-450, registrado no CNPJ nº 08.144.338/0005-52 e Nire 42901432410.

E) com sede no Setor Comercial Norte Quadra 02 Bloco A, nº 190, Sala 502, parte T2, Edifício Corporate Financial, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.712-900, em fase de registro, exercendo as seguintes atividades

- Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- Comercio varejista de produtos para manutenção e reparação.

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade tem por objetivo social:

- Comércio varejista e atacadista, aluguel, instalação e manutenção de nobreaks e estabilizadores de pequeno, médio e grande porte;
- Construção de salas de data center, salas de ti, cabines de media tensão, cabines de transformação e pequenas subestações, com fornecimento da alvenaria, elétrica e equipamentos;
- Comércio atacadista, aluguel, instalação e manutenção de grupos geradores de energia;
- Comércio varejista e atacadista, aluguel, instalação e manutenção de máquinas de climatização de precisão;
- Instalações elétricas, cabeamento, transformadores, dutos, sistemas de aterramento, para-raios;
- Instalações elétricas em baixa, média e alta tensão;
- Manutenção e instalação em rede elétrica energizada;
- Instalação de cabeamento estruturado de redes lógicas;
- Instalação de fibra ótica; instalação de sistemas de combate a incêndio;

2/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/12/2024

Certifico o Registro em 20/12/2024 Data dos Efeitos 16/12/2024

Arquivamento 20240605888 Protocolo 240605888 de 17/12/2024 NIRE 42203792461

Nome da empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181353826009444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

-Comércio varejista e atacadista de material elétrico;  
-Montagem e comércio varejista e atacadista de quadros de energia ou painéis de disjuntores;  
-Projetos de data center, salas de ti, cabines de média tensão, cabines de transformação, pequenas subestações, projetos elétricos;  
-Comércio varejista e atacadista de periféricos para o ambiente data center ou sala de ti, como: racks, switches de redes, câmeras de monitoramento, equipamentos de controle de acessos, como por exemplo, via digitais;  
-Importação e comércio varejista e atacadista de lâmpadas e refletores em led e manutenção de estações e redes de telecomunicações;  
-Fabricação de produtos de metal; fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial

**PARAGRAFO UNICO:** As atividades de cnae 3314-7/10, 3313-9/01, 3313-9/99, 3321-0/00 e 3329-5/99, não são desenvolvidas no local, sendo desenvolvidas sempre no endereço do cliente final.

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade poderá, a critério e por deliberação de seus sócios que representem a maioria do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

**Parágrafo 1º** - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e valor do capital que para o mesmo será destinado.

**CLÁUSULA 4ª** – A sociedade terá duração por prazo indeterminado e, iniciou suas atividades em 01/07/2006, extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios que a representam à maioria do capital social em qualquer tempo.

#### **CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**CLÁUSULA 5ª** - O Capital Social da sociedade é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, cabendo ao sócio:

<b>SÓCIO</b>	<b>QTDE COTAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>GUSTAVO AGUIAR NEGHERBON</b>	757.500	R\$ 757.500,00
<b>CARLOS LUCIANO DOROW</b>	15.000	R\$ 15.000,00
<b>ESTEFANIA AGUIAR NEGHERBON ANGELO</b>	363.750	R\$ 363.750,00
<b>LEANDRO LUIZ NALIN GUARIDO</b>	363.750	R\$ 363.750,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>

**Parágrafo 1º** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Parágrafo 2º** – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 3º** – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

3/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2024 Data dos Efeitos 16/12/2024

Arquivamento 20240605888 Protocolo 240605888 de 17/12/2024 NIRE 42203792461

Nome da empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181353826009444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/12/2024

**Parágrafo 4º** – As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

**CLÁUSULA 6ª** - Os sócios são obrigados na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada.

**Parágrafo Único** – Poderá, ainda, verificada a mora, e se a maioria dos demais sócios preferirem, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O capital social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

**CLÁUSULA 7ª** - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberem os sócios em instrumento próprio.

**Parágrafo 1º** – O aumento do capital social mediante conferência de bens poderá dar-se pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

**Parágrafo 2º** – Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

**CLÁUSULA 8ª** - Os sócios não poderão ceder e transferir suas quotas a terceiros, salvo ajuste entre os sócios, constando ainda com a anuência expressa destes, desde que renunciado por escrito o direito de preferência.

**Parágrafo 1º** - Entretanto, poderão ceder ou transferir as mesmas, entre si, mediante carta com aviso de recebimento aos demais sócios que terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da carta para adquirir as referidas quotas total ou parcialmente, ou oferecer contraproposta. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

**Parágrafo 2º** – Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

#### **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÕES DE QUOTISTAS**

**CLÁUSULA 9ª** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelo administrador.

**Parágrafo Único** - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei nº. 10.406 de 10.01.2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**CLÁUSULA 10ª** – A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a

4/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2024 Data dos Efeitos 16/12/2024

Arquivamento 20240605888 Protocolo 240605888 de 17/12/2024 NIRE 42203792461

Nome da empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181353826009444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

20/12/2024

Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinarem, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1º** - Dependem da deliberação de todos os sócios, as seguintes matérias:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. o modo de sua remuneração;
- V. a modificação do contrato social;
- VI. a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- VII. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. o pedido de recuperação judicial.

**Parágrafo 2º** - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que deveria ser objeto da mesma.

**Parágrafo 3º** - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação em primeira chamada equivalente a  $\frac{3}{4}$  do Capital Social, e em segunda chamada com qualquer número, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

**Parágrafo 4º** - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei nº. 10.406 de 10.01.2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**CLÁUSULA 11ª** – A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

**Parágrafo 1º** - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas, será lavrada no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e, por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas, sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios e, arquivar no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

**Parágrafo 3º** - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernadas, hipótese em que cada livro terá 20 folhas.

**Parágrafo 4º** - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

5/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/12/2024

Certifico o Registro em 20/12/2024 Data dos Efeitos 16/12/2024

Arquivamento 20240605888 Protocolo 240605888 de 17/12/2024 NIRE 42203792461

Nome da empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181353826009444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 12ª** - A administração da sociedade caberá ao sócio **GUSTAVO AGUIAR NEGHERBON, ESTEFANIA AGUIAR NEGHERBON ANGELO** e **LEANDRO LUIZ NALIN GUARIDO**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social como fianças, avais, endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados, não podendo assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, alienar, hipotecar ou arrolar os bens imóveis da sociedade sem autorização de todos os sócios.

**Parágrafo 1º** - O administrador, **isoladamente**, fica investido dos mais amplos e gerais poderes de gestão administrativa, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, podendo para tanto, emitir cheques e todo e qualquer documento, contrato pertinentes a atividade da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - O administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA 13ª** – O sócio e/ou administrador, quando efetivamente prestar serviços a Sociedade, poderá receber a título de pró-labore se assim for decidido pelos sócios, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de todos os sócios representantes do Capital Social.

## DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 14ª** – Quando os sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, ressalvado o disposto no artigo 1.030 da Lei nº. 10.406 de 10.01.2002.

**Parágrafo 1º** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo 2º** – Será resguardado o direito de recesso ao sócio dissidente das deliberações sociais.

**Parágrafo 3º** - O valor das quotas, apurado em balanço específico, será pago em até 24 vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que o substitua, mais juros de 6% ao ano, vencendo-se a primeira no dia e mês subseqüente a conclusão do balanço de determinação.

**Parágrafo 4º** - No caso de não haver disponibilidade de caixa, os demais sócios poderão deliberar o pagamento da liquidação das quotas mediante pagamento com bens que compoñham o patrimônio social da sociedade.

**Parágrafo 5º** - O sócio remanescentes poderá assim permitir a situação financeira da sociedade, estabelecer condições mais favorável que a prevista anteriormente, ao sócio retirante, interdito, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

**Parágrafo 6º** - No momento em que a sociedade tomar ciência de que o sócio estiver exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que o envolviam, restando apenas o direito ao reembolso.

6/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2024 Data dos Efeitos 16/12/2024

Arquivamento 20240605888 Protocolo 240605888 de 17/12/2024 NIRE 42203792461

Nome da empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181353826009444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

20/12/2024

## DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA 15ª** – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração e liquidação de seus haveres, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo 1º** – O sócio retirante receberá seus haveres em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, sucessivas até o seu término, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, com base na disponibilidade levantada no balanço para tal finalidade.

**Parágrafo 2º** - Será o sócio dissidente, excluído, impedido, ou falecido, reembolsado pela sua participação social, calculada com base no patrimônio líquido da sociedade a ser apurado em balanço de determinação especialmente levantado para este fim.

**Parágrafo 3º** - O balanço referido no parágrafo acima deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da sociedade da vontade do sócio de exercer o direito de recesso.

**CLÁUSULA 16ª** – A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, assumindo no lugar do falecido os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**CLÁUSULA 17ª** – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

**Parágrafo Único** - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representam 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações do Capital Social.

## EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**CLÁUSULA 18ª** – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em Lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

**Parágrafo 1º** – A distribuição de lucros desde que decidida pelos sócios, deverá basear-se sobre os resultados apurados através dos balancetes mensais e ao final do exercício através das demonstrações financeiras, ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Sociedade. E ainda, através de reunião dos sócios, fica facultada a distribuição de lucros de maneira desproporcional ao percentual das quotas, mediante deliberação e aprovação de todos os sócios. Os prejuízos apurados serão amortizados nos exercícios futuros ou suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital.

7/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2024 Data dos Efeitos 16/12/2024

Arquivamento 20240605888 Protocolo 240605888 de 17/12/2024 NIRE 42203792461

Nome da empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181353826009444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/12/2024

**Parágrafo 2º** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo 3º** – Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 19ª** – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

**CLÁUSULA 20ª** – Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº. 10.406 de 10.01.2002, do conhecimento de todos os sócios.

**CLÁUSULA 21ª** – O administrador declara sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 22ª** – Os sócios, neste ato, elegem o foro da cidade de Araquari (SC), para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Araquari (SC), 15 de dezembro de 2024.

**GUSTAVO AGUIAR NEGHERBON**  
CPF: 008.657.769-70  
Assinado Digitalmente.

**CARLOS LUCIANO DOROW**  
CPF: 023.120.679-86  
Assinado Digitalmente.

**ESTEFANIA AGUIAR NEGHERBON ANGELO**  
CPF: 070.797.579-40  
Assinado Digitalmente.

**LEANDRO LUIZ NALIN GUARIDO**  
CPF: 311.085.338-84  
Assinado Digitalmente.

8/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/12/2024

Certifico o Registro em 20/12/2024 Data dos Efeitos 16/12/2024

Arquivamento 20240605888 Protocolo 240605888 de 17/12/2024 NIRE 42203792461

Nome da empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181353826009444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>240605888 - 17/12/2024</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF</b>

**MATRIZ**

NIRE 42203792461  
CNPJ 08.144.338/0001-29  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2024  
SOB N: 20240605888

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20240605888

**FILIAIS FORA DA UF**

NIRE 53920044526  
CNPJ 08.144.338/0006-33  
ENDERECO: SETOR COMERCIAL NORTE QUADRA 02 BLOCO A, BRASILIA - DF  
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 00865776970 - GUSTAVO AGUIAR NEGHERBON - Assinado em 16/12/2024 às 10:56:02

Cpf: 02312067986 - CARLOS LUCIANO DOROW - Assinado em 16/12/2024 às 10:56:22

Cpf: 07079757940 - ESTEFANIA AGUIAR NEGHERBON ANGELO - Assinado em 16/12/2024 às 10:56:41

Cpf: 31108533884 - LEANDRO LUIZ NALIN GUARIDO - Assinado em 16/12/2024 às 10:56:56



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2024 Data dos Efeitos 16/12/2024

Arquivamento 20240605888 Protocolo 240605888 de 17/12/2024 NIRE 42203792461

Nome da empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181353826009444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

20/12/2024

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**SC**

NOME  
LEANDRO LUIZ NALIN GUARIDO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
29658717 SSP SP

CPF  
311.085.338-84

DATA NASCIMENTO  
12/09/1984

FILIAÇÃO  
LUIZ DONIZETTI GUARIDO  
NEUSA APARECIDA NALIN GUARIDO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
02755543814

VALIDADE  
26/07/2025

1ª HABILITAÇÃO  
20/02/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
JOINVILLE, SC

DATA EMISSÃO  
26/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05724962722  
SC154869414

**SANTA CATARINA**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2161080406

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO** / DENATRAN